

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO

PROTOCOLO

Recebido em 21 / 08 / 2023

Horário 20:05

Ingrid Rowena Silva

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

"Dispõe sobre a aplicação de noções básicas relativos a Lei Maria da Penha na Rede Pública Municipal, e dá outras providências".

Eu, Karla Taianna Xavier Franco, Vereadora do Município de Almas, Estado do Tocantins, no uso de minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, submeto a apreciação do plenário da Câmara Municipal a seguinte Proposição.

Art. 1º - Fica instituído, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Almas/TO, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A aplicação desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Almas/TO, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, bem como outros órgãos que são diretamente ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - A presente lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - A aplicação do ensino será desenvolvida ao longo de todo o ano letivo e será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, e terá uma maior ênfase com uma programação ampliada, especialmente no dia 8 de março (Dia

Internacional da Mulher), bem como no mês de agosto, aproveitando o ensejo da campanha Agosto Lilás, mês destinado ao combate à violência contra a mulher, que terão eventos e palestras específicas em alusão às datas e ao tema abordado por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje observa-se que temas relacionados aos direitos humanos em especial os direitos das mulheres, estão em crescente destaque na sociedade brasileira, contudo ainda temos altos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

Com intuito de minimizar essa realidade, foi criada legislação específica sobre os temas, como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores. Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). No entanto esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade.

A abordagem do tema nas escolas é de extrema importância, pois promove a conscientização e o combate a esse problema social, pois ao debater o assunto os estudantes tem a oportunidade de compreender as diversas formas de violência, aprender a identificá-las e buscar ajuda. Além disso, contribui para o desenvolvimento de valores como respeito, igualdade e empatia, formando cidadãos mais conscientes e aptos a promover mudanças positivas em sua comunidade.

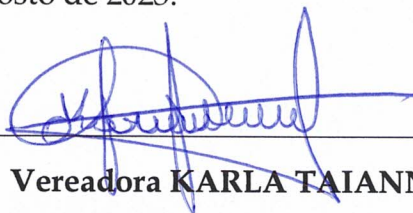
As atividades desenvolvidas na escola geram debate e incentivam aos alunos a falarem sobre situações que estes mesmos vivenciaram, por isso a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais. Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha é hoje, é conhecida mundialmente.

O referido Projeto de Lei propõe inserir, na Rede Pública Municipal de Ensino de Almas/TO, a obrigatoriedade do ensino de noções

básicas relativas à Lei Maria da Penha. Isto deverá possibilitar, às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por elas. Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices de casos registrados em nosso município.

Nesse diapasão, conclamo aos pares desta casa de leis pela aprovação desta proposição.

Plenário da Câmara Municipal de Almas/TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.



Vereadora KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO